



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE PAINEL DE INDICADORES PARA RELATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE APOIAR A GESTÃO, O MONITORAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS EM SAÚDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/09/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.334/0001-01, por intermédio da pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Tipo Menor Preço Global, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e fornecimento de licenças de uso de Sistema de Painel de Indicadores para Relatórios de Saúde Pública, com o objetivo de apoiar a gestão, o monitoramento e a análise de dados em saúde do município de Amparo de São Francisco/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 11 de setembro de 2025 às 09:00 (nove horas).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br:

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#))

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual desconto para os itens;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1. A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, **conforme descrito no TR.**

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DECONTO.**
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o ultimo critério de desempate, o sorteio. (Acórdão nº 723/2024/TCU).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada e a planilha de custo (Apêndice I do Anexo I)** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. [\(art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023\).](#)

6.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,](#) ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei [\(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021\);](#)

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; [\(Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021\);](#)

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. [\(§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021\);](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. A habilitação da licitante que optar pela comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

7.18. A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9.1. Habilitação jurídica:

7.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

7.9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da [Lei Complementar nº. 123/2006](#);

7.9.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no [art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no [art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006](#).

7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira.

7.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.9.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7.9.4. Qualificação Técnica

7.9.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na **1ª Fase de intenção de recurso**, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na **2ª Fase de intenção de recurso**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([IN nº 73/2022, art.40](#)).

8.1.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, atendendo ao disposto no [Art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3.1. De forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, 08 de setembro de 2025.

Luciana Rocha Cruz
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria técnica e fornecimento de licenças de uso de Sistema de Painel de Indicadores para Relatórios de Saúde Pública**, com o objetivo de apoiar a gestão, o monitoramento e a análise de dados em saúde, mediante:

- Disponibilização de sistema informatizado compatível e com **integração plena ao sistema e-SUS APS (PEC)**;
- Atuação conforme os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelas **Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 161/2024**, que dispõem sobre os indicadores de desempenho e pagamento por desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- Inclusão da **locação de equipamentos tecnológicos** necessários à operacionalização do sistema, fornecidos em regime de **comodato**, assegurando o pleno funcionamento da solução contratada;
- Suporte técnico especializado, capacitação de usuários e atualização contínua da plataforma de indicadores, com garantia de disponibilidade, segurança da informação e atendimento às normativas do Ministério da Saúde.

A prestação de serviços deverá incluir suporte técnico especializado, capacitação e treinamento, manutenção contínua do sistema (Painel) com alinhamento às tendências tecnológicas e atividades de apoio à gestão de saúde. Essas atividades compreenderão o acompanhamento e análise de dados estratégicos, realização de oficinas, workshops, treinamentos e capacitações voltados para os profissionais de saúde, com foco na produção e no desempenho dos novos indicadores de qualidade das equipes de eSF e eSB. O objetivo é aprimorar a Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Amparo de São Francisco/SE, garantindo eficiência e excelência nos serviços prestados, com o intuito de captar mais recursos para o município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente proposta de contratação fundamenta-se na necessidade premente de aprimoramento e fortalecimento dos serviços de saúde no Município, alinhados às novas diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, especificamente, ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS). O contexto da saúde pública demanda iniciativas inovadoras e eficientes, visando otimizar a atuação da Atenção Primária no Município.

2.2. Desafios Atuais:

O Município enfrenta desafios significativos no gerenciamento eficaz da Atenção Primária em Saúde, refletidos na necessidade de aprimoramento do acompanhamento, na efetividade das ações preventivas, e na capacidade de monitoramento da produção das equipes. Os sistemas existentes carecem de robustez para atender às demandas emergentes e ao avanço tecnológico na área da saúde.

2.3. Relevância do novo modelo de financiamento da Atenção Primária (portarias nº 3.493 e nº 161 de 2024):

Este novo modelo surge como uma iniciativa estratégica do Ministério da Saúde para reorientar o financiamento da Atenção Primária, destacando a importância de ações preventivas, como o eixo de Vínculo e Territorialização, entre diversos outros componentes, assim como o de Desempenho e Qualidade, para o adequado direcionamento dos recursos. Nesse contexto, a implementação de um Sistema de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatórios (Painel de Indicadores) torna-se imprescindível para atender às exigências e maximizar os resultados e recursos almejados.

2.4. Ganhos Potenciais:

A introdução do Sistema de Relatórios e Painel de Indicadores, integrado ao e-SUS (PEC), proporcionará ao Município uma visão abrangente e em tempo real do desempenho das equipes, permitindo análises mais precisas e embasadas. O acompanhamento territorial e o acompanhamento detalhado dos indicadores contribuirão para uma distribuição mais equitativa e qualitativa dos recursos e uma intervenção assertiva, alinhando-se às melhores práticas e diretrizes ministeriais.

2.5. Inovação Tecnológica e Segurança dos Dados:

A virtualização do servidor do PEC-ESUS na nuvem não apenas assegura a disponibilidade 24/7 de qualquer localidade, mas também representa um salto qualitativo em termos de inovação tecnológica. Este avanço proporciona atualizações alinhadas ao Ministério da Saúde de maneira mais ágil e eficiente, enquanto garante a segurança e a integridade dos dados por meio de backups regulares e protocolos de segurança avançados.

2.6. Impacto na Qualidade do Atendimento:

O investimento proposto não apenas atende a exigências regulatórias e ministeriais, mas também se traduz em uma melhoria tangível na qualidade dos serviços prestados pela Atenção Primária. Capacitar à equipe, oferecer suporte técnico eficiente, promover oficinas específicas sobre o novo modelo da APS (portarias nº 3.493 e nº 161 de 2024) e acompanhar e monitorar as equipes contribuirá para um entendimento aprofundado do programa, um preenchimento correto dos atendimentos, elevando o desempenho dos profissionais e, por conseguinte, impactando positivamente na saúde da população local. Em síntese, a presente contratação é motivada por uma abordagem proativa para superar desafios, incorporar boas práticas e tecnologias de ponta, alinhando-se integralmente às metas e diretrizes deste novo cenário. A implementação do Sistema de Relatórios e Painel de Indicadores representa um investimento estratégico na saúde do Município, visando resultados duradouros e sustentáveis na promoção do bem-estar da comunidade local.

3. DAS FINALIDADES DO SISTEMA (Painel):

3.1. O Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) tem como objetivo principal fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo de São Francisco uma solução tecnológica moderna e versátil, capaz de integrar e monitorar informações essenciais para a gestão da saúde pública local. A ferramenta permitirá o acompanhamento abrangente e detalhado do desempenho das equipes de saúde, com relatórios analíticos, filtros personalizados e dados estruturados sobre Unidades de Saúde, Profissionais de Saúde, Funcionários, Pacientes e demais Departamentos da Secretaria, garantindo uma administração eficaz e orientada para resultados.

3.2. A solução também busca atender aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos públicos Estaduais, Federais, de Controle e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência total para todos os envolvidos, com informações íntegras, seguras e continuamente disponíveis.

3.3. Além disso, o sistema possibilitará o monitoramento territorial, a avaliação dos componentes de desempenho e qualidade, e a produção das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti da Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com as Portarias GM/MS nº 3.493 e nº 161. Sua implantação visa otimizar a execução das atividades de gerenciamento das informações de saúde, promovendo a economia de recursos públicos, redução de retrabalho, e aumento da produtividade dos servidores.

3.4. Por meio do fortalecimento da gestão da saúde municipal, o sistema contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de desempenho, potencializando a captação de recursos, garantindo uma visão holística das operações e facilitando a tomada de decisões estratégicas alinhadas às necessidades específicas do setor de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ABRANGÊNCIA DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) deverá contemplar os seguintes módulos/áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Administração e Parametrização do Sistema;
- b) Dashboards;
- c) Acompanhamento do Território;
- d) Relatórios de Desempenho e seus Indicadores;
- e) Relatórios de Produção e Consolidados;
- f) Acompanhamento de Recursos (Custeios da APS);
- g) Monitoramento de Produção, XML e CNES;
- h) Ações e tarefas de Inteligência Artificial e uso de robôs interativos;

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1. A Contratada deverá trabalhar em conjunto com a Coordenação da APS, apresentando um cronograma detalhado das etapas do projeto. Este cronograma deverá incluir:

- As atividades a serem realizadas durante o projeto;
- Os recursos humanos envolvidos;
- Os prazos para execução dos serviços;
- De como será a implantação;
- De como serão os treinamentos;
- O acompanhamento pós-implantação.

Esse cronograma deve abranger todos os módulos e processos da solução, aplicando-se a todas as unidades básicas de saúde e administrativas da Secretaria de Saúde envolvidas no projeto.

5.1.2. Implantação dos sistemas licitados:

5.1.2.1. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento do Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: instalação de servidor em nuvem, migração dos dados, implantação do Painel, configuração, treinamento e acompanhamento de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas;

5.1.2.3. Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas a legislação municipal:

- a) Entrega, instalação, implantação e configurações dos módulos;
- b) Customizações iniciais dos módulos (layouts, brasões e relatórios);
- c) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- d) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos perfis de usuários;
- e) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

5.1.2.4 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais e (ou) informações necessárias à implantação efetiva da solução é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com o suporte da empresa Contratada.

5.1.3. Treinamento e capacitação dos usuários:

5.1.3.1. A participante deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas licitados, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.1.3.1.1. Conteúdo programático do treinamento;

5.1.3.1.2. Público alvo;

5.1.3.1.3. Carga Horária estimada.

5.1.3.2. A Contratada compromete-se a fornecer treinamento personalizado para os usuários de cada módulo / área licitado e técnicos responsáveis pelo sistema na Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde, durante o período de implantação. Com uma carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas distribuídas entre os módulos, para cada treinamento, serão empregados métodos pedagógicos adequados e modernos, adaptados às peculiaridades de cada módulo/processo. As sessões de treinamento, que podem ocorrer presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou remotamente por meio de uma sala virtual, serão registradas por listas de presença. No caso de treinamento remoto, a Contratada garantirá um ambiente virtual seguro, proporcionando suporte técnico durante as sessões. O desempenho dos participantes será avaliado continuamente, permitindo ajustes conforme necessário;

5.1.3.3. No treinamento dos profissionais de saúde poderão ser ministrados em dias diversos, afim de não comprometer o andamento dos atendimentos nas unidades de saúde;

5.1.3.4. O ambiente físico destinado ao treinamento de cada turma deverá dispor de internet e um projetor de vídeo, fornecidos pela Contratante. Adicionalmente, a Contratante poderá disponibilizar um computador para cada participante, conforme a disponibilidade de recursos, ou optar por conduzir a atividade de forma online, em uma sala de reunião virtual;

5.1.3.5. Os custos relativos ao treinamento tais como material didático, equipamentos não contemplados no item anterior, instrutores e despesas envolvidas, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.3.6. O número de servidores/usuários a serem treinados obedecerá à tabela abaixo:

EQUIPES (Categorias e/ou Profissionais)	PREVISÃO DO NÚMERO DE PARTICIPANTES
Gestores, Coordenadores e Diretores de Saúde	05
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	06
Técnicos e/ou Auxiliares	02
Enfermeiros da Estratégia – eSF	01
Médicos da Estratégia – eSF	01
Dentistas da Estratégia – eSB	01
Multiplicadores (Departamento de Tecnologia / CPD)	01
Total de Usuários	18

5.1.3.7. Em relação aos módulos e/ou funcionalidades abrangidos no Sistema de Relatórios que envolvam seus usuários, a Contratada deverá capacitar uma equipe técnica de multiplicadores, de uma ou duas pessoas, que ficarão responsáveis de estender as devidas capacitações, suporte e orientações a estes públicos, quando aplicável;

5.1.3.8. Deverá ser prestado treinamento de nível técnico sobre as áreas do sistema, para profissional ou equipe técnica designada como administradores do sistema, possibilitando análise preliminar de problemas ou dúvidas ocorridas antes da abertura de chamado para suporte da Contratada;

5.1.4. Suporte técnico operacional:

5.1.4.1. O atendimento às solicitações de suporte devem ser providos presencialmente, na sede da Secretaria de Saúde ou remotamente via telefone, canais de comunicação de WhatsApp, e-mail ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema ou dúvidas em relação ao novo modelo da APS, com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

c) Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas nos sistemas.

5.1.4.2. O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 07:00h (sete) às 12:00h (doze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesesseis horas);

5.1.4.3. Durante toda a vigência contratual, uma equipe técnica ou profissional da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura ficará responsável por ser o facilitador e articulador da comunicação entre os usuários finais e a Contratada, apoiando em dúvidas operacionais de primeiro nível, planejamento e definição de prioridades dos atendimentos e solicitações de alterações, bem como o monitoramento e acompanhando dos trabalhos no dia a dia;

5.1.4.5. A Contratada deverá fornecer portal de atendimento on-line ou uma central de serviços, onde seja possível registrar as solicitações de suporte, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações, bem como identificação dos requerentes que solicitaram cada atendimento, com data e hora de todos os trâmites realizados, tanto pelo requerente quanto pelos operadores da Contratada;

5.1.4.7. A equipe técnica, multiplicador do sistema ou profissional da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento do suporte técnico operacional, deve ser capaz de registrar seus comentários e decisões em cada solicitação de atendimento, bem como encerrar ou solicitar prioridades de determinados atendimentos, registrados pelos usuários finais;

5.1.4.8. Os prazos de atendimento in-loco na sede da Secretaria Municipal de Saúde através da equipe técnica e/ou multiplicador para circunstâncias que impeçam o bom andamento das atividades determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado por parte da Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
1	Suporte Presencial	Até 24 horas
2	Treinamento	Até 48 horas

5.1.4.9. A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

5.1.5. Manutenção e hospedagem (sistemas e servidores):

5.1.5.1. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, legal e evolutiva do sistema contratado, disponibilizando novas versões do sistema sempre que necessário e durante toda a vigência contratual, de acordo com as exigências a seguir:

a) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo de solução definido.

b) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação municipal, estadual ou federal, a qual deverá ser elaborada pela Contratada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas;

c) Manutenção evolutiva: em caso de adaptações ou melhorias nos sistemas, de e que impliquem em inclusões ou alterações das funções originais dos sistemas como telas, processos, relatórios, gráficos ou indicadores, onde deverá ser elaborada uma programação para atendimento com prazos e volume de horas a serem investidas.

5.1.5.2. A Contratada deverá garantir alta disponibilidade do Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) 24/7 horas. Em casos excepcionais, aplicará políticas de gerenciamento de riscos e continuidade, incluindo redundância de servidores, aumento de capacidade de processamento e medidas para reduzir o tempo de interrupção. Adotará medidas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança robustas, como criptografia avançada, firewalls e controles de acesso, e estará preparada para aumentar a capacidade de processamento conforme necessário. Implementará procedimentos eficazes para minimizar o tempo de inatividade em situações adversas, estabelecerá um monitoramento contínuo e realizará auditorias regulares para garantir a conformidade com as melhores práticas de segurança e gestão de serviços de TI. Essas medidas asseguram a confiabilidade e a segurança operacional do sistema, essenciais para o êxito dos serviços de saúde do Município;

5.1.5.3. A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

6. DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM COMODATO:

6.1. Descrição dos Equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos de tecnologia necessários para a plena operação do Sistema de Painel de Indicadores e das atividades associadas, conforme descrito neste Termo de Referência. Os equipamentos fornecidos deverão incluir:

a) 06 Tablets: Dispositivos móveis fornecidos para uso dos Agentes Comunitários de Saúde ou qualquer profissional da APS, destinados à coleta de dados em campo e durante atendimentos domiciliares. Deverão ter, no mínimo, tela de 7 polegadas, Wi-Fi, capacidade de armazenamento interna de 64 GB, memória RAM de 4 GB, processador QuadCore, Android 11, com suporte a aplicativos compatíveis com e-SUS APS e outros sistemas de monitoramento e gestão de saúde.

6.2. Condições do Comodato: Os equipamentos fornecidos permanecerão sob a propriedade da empresa contratada durante todo o período de vigência do contrato, sendo cedidos em regime de comodato à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo de São Francisco para uso exclusivo nas atividades descritas neste Termo de Referência.

6.3. Alocação e distribuição dos equipamentos: Os equipamentos fornecidos em comodato poderão ser entregue de maneira organizada, conforme o planejamento acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Amparo de São Francisco e a empresa contratada. A entrega dos equipamentos poderá ocorrer de acordo com um cronograma que contemple a distribuição por unidades de saúde ou setores específicos, de modo a otimizar o processo de implementação. A empresa contratada deverá coordenar junto com a Secretaria Municipal de Saúde para assegurar que a alocação dos equipamentos atenda às necessidades operacionais e logísticas da rede de saúde, garantindo uma integração eficiente e o uso adequado dos recursos fornecidos.

6.4. Responsabilidades da Contratada:

- A empresa contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento ao longo do contrato.
- Deverá também realizar a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falhas ou defeitos, assegurando que não haja interrupção nos serviços prestados.
- É responsabilidade de a contratada fornecer suporte técnico e operacional para todos os equipamentos, incluindo o treinamento necessário para o uso adequado dos mesmos.

6.5. Responsabilidades da Contratante:

- A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada de acordo com as orientações recebidas, zelando por sua integridade e conservação.
- Em caso de danos aos equipamentos decorrentes de mau uso, uso inadequado, negligência ou qualquer outra razão não atribuível ao desgaste natural ou falha técnica, a Secretaria será responsável por arcar com os custos de reparação ou substituição, devendo comunicar imediatamente a empresa contratada para que as providências necessárias sejam tomadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. Devolução dos Equipamentos: Ao término do contrato ou em caso de rescisão, todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser devolvidos à empresa contratada em perfeito estado de funcionamento, exceto pelo desgaste natural decorrente do uso regular. A contratada deverá realizar uma inspeção técnica para avaliar as condições dos equipamentos no ato da devolução.

6.7. Atualizações e Substituições: Durante a vigência do contrato, a empresa contratada poderá, a seu critério ou conforme a necessidade do projeto, substituir ou atualizar os equipamentos fornecidos para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7. COTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

7.1. Descrições dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS (PAINEL DE INDICADORES) Serviço de Implantação de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores), incluindo integração com a Base de Dados do eSUS (PEC), Customizações, Suporte técnico e Treinamento Presencial e Remoto aos Usuários.	Sv	1
2	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS (PAINEL DE INDICADORES) Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores), Suporte Técnico e Manutenção, incluindo Hospedagem dos servidores (e-SUS e Painel) em Nuvem, Atendimento (presencial / remoto) aos usuários que utilizam os sistemas. Com fornecimento de tablets na modalidade de comodato.	Mês	12

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: dada a indispensável necessidade de que os módulos se comuniquem de maneira integralizada, não se vislumbra viabilidade para realização de julgamento por item, visto que poderia acarretar em mais de um vencedor, tornando impraticável a comunicação entre os módulos em tempo hábil.

7.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8. PRAZO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO:

8.1. Requisitos gerais da implantação:

a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de implantação e treinamento será de 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário.

b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line e em servidores (datacenter) de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os módulos e sistemas contratados, sem limitar o número de usuários, para acesso ou uso simultâneo.

c) A prefeitura disponibilizará um servidor da Secretaria de Saúde para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) O recebimento e aceite dos sistemas licitados deverão ser obrigatoriamente antecedidos de procedimentos de validação pelo responsável pelo contrato, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

f) A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

8.2. PROVA DE CONCEITO:

8.2.1. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

8.2.2. Terminada a fase de disputa a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Prova de Conceito, em data e horário previamente comunicado a todos licitantes, cujo início se dará em até 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria de Saúde deste Município, perante aprovação da coordenação designada para este fim.

8.2.3. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a equipe de avaliação

poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição e atendimento do

disposto em edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável;

8.2.4. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica;

8.2.5. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a

demonstração;

8.2.6 O responsável pela equipe de avaliação deverá imprimir as páginas que contemplem o item **9.3** deste Termo de Referência para validar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo ao lado de cada subitem como "ATENDE / NÃO ATENDE";

8.2.7. Ao término da validação da prova de conceito, a mesma será assinada pelos presentes;

8.2.8. A equipe de avaliação deverá emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica" em até 24 horas após a análise e validação do software;

8.2.9. Na hipótese de recusa da solução pela equipe de avaliação, a licitante terá sua proposta desclassificada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a referida prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

8.3. Termo de aceite dos serviços:

8.3.1. Quando da conclusão da implantação de cada área/módulo licitado, a Contratada deverá emitir Termo de Aceite para aprovação pela Secretaria de Saúde do município, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.3.2. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para cada módulo licitado, os mesmos não serão considerados como implantados.

8.3.3. Os serviços de manutenção, acompanhamento e suporte técnico serão recebidos e liquidados pelos chefes e/ou diretores dos setores competentes para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

9.2. Características gerais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O sistema deve ser composto por áreas/módulos que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário, por exemplo, cadastrar Unidades, profissionais, pacientes, mais que uma vez no sistema para sua utilização nos diversos recursos e processos da solução;
- b) O sistema deverá ser acessado e compatível com pelo menos, com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc;
- c) O software deverá rodar em ambientes Windows, Linux, MAC OS, Android e Ios;
- d) Controlar os usuários e as permissões de acesso aos sistemas, permitindo relacionar o usuário a um grupo de acesso e gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário;
- e) Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados;
- f) Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS) com SHA-256 bits validada por autoridade certificadora;
- g) Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF e Excel.

9.3. Características funcionais dos módulos/áreas/processos:

9.3.1 – Administração e Parametrização de Perfil e Acesso

ADMINISTRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE PERFIL E ACESSO

9.3.1.1 Criação de Usuários:

Sistema deve permitir a criação de um usuário, inserindo informações mínimas como: Nome, CPF, Telefone e E-mail e assim associando seu perfil a um tipo de acesso.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.2 Parametrização de Usuários - Permissões:

Sistema deve permitir a parametrização do usuário, onde precisarão ser adicionadas as permissões necessárias a este, incluindo quais equipes/áreas o usuário terá acesso, garantindo que tenha acesso somente a sua área destinada.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.3 Parametrização de Usuários – Ativação/Inativação:

Sistema deve permitir que o administrador do sistema ative, inative ou deixe apenas leitura um determinado usuário cadastrado.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.4 Parametrização de Usuários – Master/Administrador:

Sistema deve exibir uma página para gerenciamento do usuário Master/Administrador, e possibilitar a edição do mesmo, contemplando os campos/dados: CPF do administrador, Nome, Telefone, Função/Cargo, e o município no qual o usuário administra (que pode ser um ou mais municípios).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.5 Configuração de Base de Dados – Painel de Indicadores com e-SUS:

Sistema deve permitir que o administrador do Painel configure a integração com o e-SUS, informando assim, Host do Servidor do e-SUS, Número da porta, Nome de usuário, Senha, e Nome do Banco de dados.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.6 Sincronização com o Banco de Dados – Painel de Indicadores com e-SUS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O sistema deve realizar a sincronização de forma automática, gerando um histórico diário que registre o momento em que as bases de dados são integradas entre os sistemas (Painel e e-SUS). Esse histórico deve informar a Data e Hora, o Nome do relatório e/ou página, e sua Situação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.1.7 Favoritar página específica:

O sistema deve permitir o usuário favoritar uma página (relatório/consulta), para que esta fique com a marcação em destaque e fique dentro do Menu FAVORITOS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2 - Gráficos e Dashboards

VISÃO GERAL COM GRÁFICOS E DASHBOARDS:

9.3.2.1 Dados de Cadastros Individuais Atualizados:

Sistema deve apresentar e exibir em gráfico a quantidade em números e porcentagem de cadastros atualizados e não atualizados.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2.2 Produção dos Agentes de Saúde:

Exibir em gráfico o percentual de visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde no mês atual.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2.3 Meta/Parâmetro de Cadastros:

Exibe em gráfico o percentual de equipes que atingiram ou não a meta de cadastros.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2.4 Produção Consolidada:

Exibe a produção consolidada, considerando atendimento individual e atendimento odontológico, por competência nos últimos 6 ou 12 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2.5 Produção Consolidada – Visão Geral:

Sistema deve exibir em gráficos, uma **visão geral e/ou consolidada de produção em um só relatório/página**, considerando os campos:

- Produção dos Agentes Comunitários de Saúde: Exibe o percentual de visitas feitas por um determinado período;
- Cadastros atualizados: Informar e exibir o percentual de cadastros atualizados e não atualizados;
- Meta de Cadastros: Exibir por equipe, o percentual de cadastros e sua respectiva meta atingida no momento;
- Produção de Atendimento: Exibir o quantitativo de atendimento individual, considerando todas as equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti);

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.2.6 Dashboard dos Cadastros (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):

Este item (funcionalidade) deverá exibir diversos gráficos, preferencialmente em uma só página / tela, com as seguintes informações:

- Total de domicílios cadastrados;
- Total de cadastros sem domicílio;
- Total de cadastros desatualizados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Percentual de Cadastros (Deve exibir o "%" dos tipos de cadastros: "Cadastro com domicílio", "Cadastro sem domicílio" e "Cadastros desatualizado");
- Percentual por equipe (Deve mostrar as equipes acima e abaixo de 50%);
- Escore (Deve apresentar o percentual "%" em gráfico das Classificações da portaria 3.493: Suficiente, Regular, Bom e Ótimo).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3 - Acompanhamento do Território

ACOMPANHAMENTO DO TERRITÓRIO:

Observação / Detalhe: Todas as consultas e relatórios deste item "9.3.3" devem ser exportados (gerados) para arquivo do tipo PDF e/ou Excel.

9.3.3.1 Total de Cadastros por Equipes:

Sistema deve apresentar e exibir de forma consolidada em uma só tela a quantidade total de cidadãos cadastrados no município, listados pelo tipo, código e descrição da equipe.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.2 Duplicidade de Cadastros:

Deve-se listar e exibir um relatório com todos os cidadãos duplicados no banco de dados do Município, verificando pelo nome e data de nascimento.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.3 Lista de Cidadãos/Usuários:

Sistema deve apresentar uma lista completa de todos os cidadãos (todas as equipes) que possuem Ficha de Cadastro Individual, permitindo a aplicação de diversos filtros e tipos de exibição, tais como: Condição de saúde de Gestante, Fumante, Faz uso de Álcool, Hipertenso, Diabético, Hanseníase, Tuberculoso, Deficiente físico, Acamado, Morador de rua. Que também exiba essa referida lista por idade, o sistema deve permitir que seja digitado a idade inicial e idade final e que no filtra tenha a opção de selecionar a Equipe, Microárea e o Sexo.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.4 Condições por Equipe/Área:

Sistema deve oferecer uma lista de diversas condições de saúde, como Gestante, Fumante, Faz uso de Álcool, Hipertenso, Diabético, Hanseníase, Tuberculoso, Deficiente físico, Acamado, Morador de rua, entre outros, todas essas condições agrupados pelo código INE e descrição da equipe em uma só tela.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.5 Condições por Endereço/Logradouro:

Sistema deve apresentar uma lista semelhante ao item anterior, mas agrupada pelo endereço, contendo o nome do Bairro, Rua, e todas as condições mencionadas no item anterior (9.3.3.4).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.6 Atualização de Cadastros (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):

Sistema deve apresentar uma lista / relatório com as colunas: "Equipe", "Cadastros com domicílio", "Cadastros sem domicílio", "Cidadãos desatualizados", "Percentual", "Resultado (pontuação)" e "Escore" (com o status em cores e suas referidas classificações: Regular / Suficiente / Bom / Ótimo).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO: As informações nas colunas "Cadastros com domicílio", "Cadastros sem domicílio" e "Cidadãos desatualizados" devem estar vinculadas a links, de modo que, ao clicar nos resultados de cada coluna, o usuário do sistema seja direcionado para uma nova aba ou tela ou arquivo com a lista nominal correspondente.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.3.7 Acompanhamento dos Cadastros (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):

Sistema deve apresentar uma lista / relatório com as colunas: "Equipe", "Sem critério", "Criança ou idoso", "BPC", "Criança ou idoso + BPC", "Resultado (pontuação)" e "Escore" (com o status em cores e suas referidas classificações – Suf. / Reg. / Bom. / Ótimo.).

OBSERVAÇÃO: As informações nas colunas "Sem critério", "Criança ou idoso", "BPC" e "Criança ou idoso + BPC" devem estar vinculadas a links, de modo que, ao clicar nos resultados de cada coluna, o usuário do sistema seja direcionado para uma nova aba ou tela com a lista nominal correspondente.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4 - Relatórios de Desempenho, Indicadores e Áreas Temáticas

RELATÓRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES (Baseado na portaria 3.493):

Observação 1: Em todas as consultas e relatórios relacionados dos Indicadores, o sistema deve oferecer a opção de selecionar os TIPOS DE FILTROS: "Pacientes OK no indicador", "Pacientes ainda pendentes", "Quadrimestre atual" e "Próxima quadrimestre / avaliação".

Observação 2: Nas opções de filtros, o sistema de oferecer também que o usuário selecione uma determinada equipe, e selecione alguma Micro Área específica ou todas as micros juntas.

Observação 3: Todas as consultas e relatórios deste item "9.3.4" devem ser exportados (gerados) para arquivo do tipo "PDF" e/ou "Excel/CSV".

9.3.4.1. Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde (APS):

Avalia a proporção de atendimentos programados em relação ao total de atendimentos na APS, medindo o equilíbrio entre organização da agenda e acolhimento da demanda.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.2. Cuidado da mulher na prevenção do câncer:

Promove o acesso das mulheres à atenção integral na APS, com foco em saúde sexual e reprodutiva, vacinação contra HPV e rastreamento de câncer de colo do útero e mama.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.3. Cuidado da gestante e puérpera:

Monitora boas práticas no pré-natal e puerpério, visando qualificar o cuidado integral e reduzir a morbimortalidade materna e neonatal.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.4. Cuidado no Desenvolvimento Infantil:

Avalia o cuidado integral oferecido às crianças nos dois primeiros anos de vida, com base em boas práticas como consultas, vacinação e visitas domiciliares.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.5. Cuidado da Pessoa com Diabetes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acompanha o cuidado longitudinal e integral de pessoas com diabetes, considerando consultas, exames, visitas domiciliares e avaliação dos pés.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.6. Cuidado da Pessoa com Hipertensão:

Acompanha o cuidado contínuo de pessoas com hipertensão na APS, com foco em consultas, aferição de pressão, visitas domiciliares e avaliação antropométrica.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.7. Cuidado da Pessoa Idosa:

Avalia a atenção integral à pessoa idosa, considerando consultas, visitas domiciliares, vacinação contra influenza e avaliação antropométrica.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.8. Saúde Bucal - Primeira Consulta Odontológica Programada na APS:

Avalia o acesso da população à primeira consulta odontológica realizada por equipes de Saúde Bucal na APS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.9. Saúde Bucal - Tratamentos Odontológicos Concluídos na APS:

Mede a proporção de tratamentos odontológicos finalizados em relação às primeiras consultas realizadas.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.10. Saúde Bucal - Taxa de Exodontia na APS:

Avalia a relação entre extrações dentárias e procedimentos preventivos/curativos realizados pela equipe.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.11. Saúde Bucal - Escovação Odontológica Supervisionada na APS:

Mensura a proporção de crianças de 6 a 12 anos beneficiadas por ações coletivas de escovação com orientação profissional.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.12. Saúde Bucal - Procedimentos Odontológicos Preventivos na APS:

Calcula a proporção de ações preventivas entre os procedimentos odontológicos realizados na APS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.13. Saúde Bucal - Tratamento Restaurador Atraumático na APS:

Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART) realizados por equipe de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.14. eMulti - Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti:

Mede o acesso da população aos atendimentos individuais e coletivos realizados por profissionais da eMulti vinculados à APS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.15. eMulti - Ações Interprofissionais Realizadas pela eMulti:

Avalia o número de ações de cuidado compartilhado entre profissionais da eMulti e outras equipes, promovendo trabalho colaborativo na APS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.4.18. Pré-natal:

Filtra todas as gestantes detectadas pelo sistema, através das consulta pré-natal realizada pelos profissionais médicos ou enfermeiros. Informa a quantidade de pré-natais realizados, incluindo a primeira semana de gestação na data do primeiro pré-natal.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.19. Exames / Testes Rápidos:

Filtra todas as gestantes, identificando aquelas que realizaram ou não os exames ou procedimentos de Sífilis e HIV durante a gestação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.20. Consultas Odontológicas:

Filtra todas as gestantes, indicando aquelas que realizaram ou não uma consulta odontológica durante a gestação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.21. Coleta de Citologia:

Lista todas as mulheres de 25 a 64 anos, informando se realizaram a coleta citopatológica nos últimos três (3) anos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.22. Vacinação:

Lista em uma só tela todas as crianças menores de 1 ano e informa se foi realizada a terceira dose das vacinas Penta e VIP.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.23. Hipertensos:

Lista todos os hipertensos cadastrados no sistema ou aqueles que tiveram consulta com CID ou CIAP de hipertensão. Informa se houve consulta de acompanhamento da hipertensão no paciente e aferição de pressão arterial nos últimos 6 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.4.24. Diabéticos:

Lista todos os diabéticos cadastrados no sistema ou aqueles que tiveram consulta com CID ou CIAP de diabetes. Informa se houve consulta de acompanhamento da diabetes no paciente e solicitação de exame de hemoglobina glicada nos últimos 6 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

Observação: Todas as consultas e relatórios deste item "11.3.4" devem ser exportados (gerados) para arquivo do tipo PDF e/ou Excel/CSV.

9.3.5 - Relatórios de Produção e Consolidados

RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO E CONSOLIDADOS:

9.3.5.1. Produção Consolidada:

Sistema deve apresentar em uma tela, de forma intuitiva, a quantidade de atendimentos realizados por cada equipe, CBO ou profissional, permitindo a seleção de um período (mês) específico ou vários meses juntos, e selecione o tipo de produção, tais como, Atendimento individual, Ficha de procedimento, Atendimento odontológico, Vacinação ou Visita Domiciliar.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.5.2. Produção de Vacinas:

Listar e exibir todas as vacinas aplicadas e suas respectivas doses, trazendo o Nome do paciente, CNS, CPF, Data de nascimento, Idade, com as vacinas: BCG, Hepatite B, Penta (3 doses), VIP (3 doses), Rotavírus (2 doses) Tripliceviral, VOP (2 doses) Pneumo (todas as doses), FebreAmarela, TetraViral, Meningo C (2 doses), Varicela (2 doses). Além de gerar um consolidado geral de vacinas por todo município, o sistema também deve disponibilizar a opção de selecionar os pacientes e suas vacinas por equipe (área) e suas microáreas.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.5.3. Produção por Procedimentos:

Lista a quantidade de procedimentos realizados com as opções de filtro por equipe, CBO ou profissional, e com a opção de selecionar um período (mês) específico, listando assim o código INE, descrição da equipe, descrição do procedimento, código SIGTAP do procedimento, período selecionado e a quantidade de procedimentos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.5.4. Dias Trabalhados no Mês:

Mostra em uma só tela todos os atendimentos realizados por cada profissional em seu cotidiano, incluindo o código INE, descrição da equipe e nome do profissional por um período (mês) escolhido, possibilitando uma avaliação diária da produtividade.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.5.5. Prestação de contas - Profissional:

Sistema deve permitir selecionar, ao menos: Período de atendimento (selecionar os dias ou competência da referida prestação), Tipo de Ficha (FAI, FP, FV, FVD e FAO), Unidade, Equipe, Profissional, Procedimento, Paciente, CNS/CPF Paciente. Com isso deve exibir esses dados em um relatório/consulta.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.5.6. Atividade Coletiva:

Sistema deve permitir selecionar, a Unidade, Equipe, Período de atendimento (competência), Selecionar se é PSE ou NÃO, e exibir o relatório com esses dados.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.5.7. Mapa dos ACS:

Abre um mapa (via satélite) com marcações dos locais exatos de atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde que utilizam o app e-SUS Território no tablet, marcando assim o local específico de cada visita realizada por um período (mês) escolhido.

DETALHE: O Painel deve informar / exibir uma legenda em cores com os respectivos nomes dos Agentes Comunitários de Saúde e o quantitativo de sua produção realizada no período e/ou competência escolhido através do filtro.

ACEITE: Atende_____ / Não Atende

9.3.5.8. Mapa de Visitas do ACS por Condição de Saúde:

Sistema deve permitir que abra um mapa (via satélite) com a marcação do local exato da visita realizada através do Agente de Saúde que utiliza o e-SUS Território, dando a opção de escolher no Painel de Indicadores os seguintes filtros, Equipe, Nome do Agente de Saúde, Condição de saúde e Competência, e assim exibir no mapa o referido resultado.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____ .

9.3.6 - Monitoramento de Produção, XML e CNES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MONITORAMENTO DE PRODUÇÃO, XML E CNES:

Observação / Detalhe: Todas as ações deste item (9.3.6), devem ser disparadas automaticamente via WhatsApp para um (1) número de celular cadastrado.

9.3.6.1. Robô de WhatsApp:

O sistema deve incorporar um robô de WhatsApp que fica rodando na base de dados e notifica o gestor quando alguma informação no sistema requer atenção adicional ou alguma ação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.6.2. Profissionais Duplicados no CNES:

Deverá informa ao gestor sobre a existência de profissionais do município que estão vinculados a mais de uma equipe.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.6.3. Equipes sem Produção no Mês

Verificar no PEC se alguma equipe não registrou produção no mês e informa ao gestor para avaliação e ação necessária.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.6.4. XML Atrasado:

Sistema deve analisar a última data de atualização do arquivo XML e alerta o gestor caso seja necessário realizar uma atualização.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.6.5. Fichas em Rascunho:

Sistema deve verificar a existência de fichas digitadas sem finalização, incentivando os profissionais a concluí-las para envio ao Ministério da Saúde.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.6.6. Citação em Portarias do DOU (Diário oficial da união):

Sistema deve alertar/notificar e enviar para o número cadastrado, quando o município for citado em portarias relacionadas a Saúde Pública.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.7 – Financeiro – Acompanhamento de Recursos da APS

FINANCEIRO – ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DA APS

9.3.7.1. Recursos recebidos através da APS (Baseado na portaria nº 3.493 de 10/04/2024):

O Painel de Indicadores deve apresentar um detalhamento dos recursos recebidos pela APS, exibindo assim em um relatório, as colunas: "Competência do CNES (Mês/Ano)", "Número da Parcela" (Ex: 01/12) e "Incentivo (valor total recebido)".

OBSERVAÇÃO: O Painel deve possibilitar que, ao clicar em um mês específico, seja exibido imediatamente na mesma página ou em uma nova tela o detalhamento das ações da APS e os valores destinados ao custeio correspondente. Este detalhamento deve incluir:

- Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP);
- Atenção à Saúde Bucal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Equipes Multiprofissionais (eMulti);
 - Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
 - Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde;
 - Manutenção do pagamento de valores nominais com base no exercício anterior.
- Essa funcionalidade visa garantir clareza, transparência e acessibilidade às informações financeiras relacionadas à APS, e assim a gestão municipal poder acompanhar.
- ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.8 - Ações de Inteligência Artificial e uso de robôs interativos

AÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E USO DE ROBÔS INTERATIVOS

Observação / Detalhe: Todas as ações deste item (9.3.8) devem ser informadas em algum tipo de relatório, consulta ou módulo do Painel de Indicadores.

9.3.8.1. Cidadãos com Pendência nos Indicadores de Desempenho e Qualidade:

O assistente virtual deve realizar verificações para identificar cidadãos que apresentam pendências em qualquer dos indicadores de desempenho e qualidade definidos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.8.2. Cidadãos com Status 'Mudou-se':

Monitorar o status dos cidadãos marcados como 'mudou-se', proporcionando uma rápida identificação de alterações na residência.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9.3.8.3. Cidadãos sem Cadastros pelo ACS Responsável:

O assistente deve verificar a existência de cidadãos que não possuem cadastros realizados pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) responsável, ou seja, pacientes que não possui a ficha de cadastro individual, facilitando e incentivando a atualização e manutenção dos cadastros.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. A implantação do sistema deverá ser realizada de forma integrada e contemplar o atendimento de toda a rede de saúde, conforme relação especificada neste edital, e poderá ser solicitada a implantação em outras unidades não especificadas, a fim de promover a integração de unidades que venham a operar durante a vigência contratual;

10.2. Quantitativos e locais de execução:

a) A implantação deverá disponibilizar a solução para Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Odonto Móvel, UPAs, e outros locais administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Os serviços de manutenção ou acompanhamento/suporte que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante, e, as julgadas essenciais ao bom funcionamento da Administração Municipal e não cobertos por este Termo de Referência, deverão ser cotados os valores de acordo com a quantidade de horas técnicas utilizada no desenvolvimento pela empresa contratada, observada a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

12.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

12.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

12.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

12.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

12.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

12.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;

12.14. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

12.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

12.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

12.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

12.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.** Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura deste Município e dos demais órgãos participantes desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 13.2.** A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- 13.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 13.7.** Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 13.8.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 13.9.** Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.10.** Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 13.11.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 13.12.** Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1.** Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 14.2.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 14.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 14.5.** Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
- 14.6.** Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 14.7.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 14.8.** Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

14.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem rejeitados;

15.2. Os serviços em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;

15.3. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

15.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

16.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

16.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em, previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome e CNPJ do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação.

b) A empresa interessada deverá apresentar certificação e/ou certificado válido que ateste sua competência e experiência na área de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente em:

b.1. Administração e Gerenciamento sobre CIBERSEGURANÇA;

b.2. Expertise na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar notas fiscais ou outro documento congênere que demonstre e comprove a efetiva prestação dos serviços.

Observação: Para cada certificado e/ou certificação mencionada, a empresa deve fornecer comprovação de seu certificado, bem como o vínculo do profissional certificado com a empresa. Isso pode ser realizado através da apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou outra documentação válida que ateste a relação entre a empresa e o profissional detentor dos certificados.

1864. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da abertura deste certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ens), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ens), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

17.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da autoridade competente;

17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria, como na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Amparo de São Francisco/SE, 11 de julho de 2025.

WANESSA MARQUES CERQUEIRA
Responsável pela elaboração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO XX/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O
MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO
FRANCISCO/SE, XXXXXXXXX E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o _____, com _____, neste ato representado por _____, xxxxx _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e fornecimento de licenças de uso de Sistema de Painel de Indicadores para Relatórios de Saúde Pública, com o objetivo de apoiar a gestão, o monitoramento e a análise de dados em saúde do Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo um valor mensal de R\$ xx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

6.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Da Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata [o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.6.3.1.** O prazo de validade;
- 6.6.3.2.** A data da emissão;
- 6.6.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.6.3.5.** O valor a pagar; e
- 6.6.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).
- 6.10.** Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.14.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial, constante do relatório de cotação de preços.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na seguinte dotação:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 21001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2010 - AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR 16000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ([art. 125 da Lei 14.133/2021](#)).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____

